



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2007.

BAIXA NORMAS PARA O CADASTRAMENTO DE MÉDICO-VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, incisos I e X do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 43.415, de 04 de julho de 2003, e o Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), de acordo com a competência atribuída à autarquia pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando que compete ao IMA a execução dos programas de defesa sanitária animal no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente,

considerando que o CRMV-MG detém atribuição legal para fiscalizar o exercício profissional de médico-veterinário no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando os aspectos econômicos e de Saúde Pública diretamente relacionados com o melhor controle da brucelose e os seus reflexos positivos em benefício do consumidor de produtos de origem animal e seus derivados, nos termos da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de outubro de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor,

RESOLVEM:

Art. 1º - A execução da vacinação obrigatória contra a brucelose no Estado de Minas Gerais, instituída pela Portaria n.º 243/97, de 11 de junho de 1997, do Diretor-Geral do IMA, e de conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06, de 08 de janeiro de 2004, do Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, será efetuada sob a responsabilidade técnica de médico-veterinário cadastrado pelo IMA/CRMV-MG ou por vacinador por ele treinado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Parágrafo único. Onde não houver médico-veterinário cadastrado ou em regiões onde ele não puder atender plenamente a demanda do PNCEBT, o serviço de defesa oficial estadual da competência do IMA poderá assumir a responsabilidade técnica ou mesmo a execução direta da vacinação.

Art. 2º - O cadastramento deverá ser realizado **via internet**, pelo “site” do CRMV-MG: www.crmvmg.org.br.

Parágrafo único. O IMA, em conjunto com o CRMV-MG, cadastrará os médicos-veterinários que atuam no setor privado para a realização da vacinação contra brucelose no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O médico-veterinário já cadastrado é obrigado a se recadastrar, **via internet**, pelo “site” do CRMV-MG: www.crmvmg.org.br até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º - O médico-veterinário cadastrado oficialmente é obrigado a registrar os dados (nome, endereço e CPF) dos vacinadores sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O vacinador só poderá realizar a vacinação contra brucelose sob a responsabilidade de um único médico-veterinário.

Art. 5º - O médico-veterinário cadastrado é obrigado a comunicar ao IMA qualquer alteração em relação ao vacinador pelo qual é responsável.

Art. 6º - O médico-veterinário cadastrado é obrigado a emitir o Certificado de Vacinação contra a Brucelose em 3 (três) vias, de acordo com o modelo fornecido pelo IMA, devendo a primeira via ser entregue ao criador, a segunda encaminhada ao Escritório Seccional do IMA e a terceira mantida em seu arquivo pessoal.

Art. 7º - O médico-veterinário cadastrado fica obrigado a seguir todas as normas técnicas que regulam a vacinação contra brucelose, sob pena de vir a ser responsabilizado e submetido às penalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Art. 8º - O médico-veterinário recadastrado é obrigado a comunicar ao IMA toda e qualquer irregularidade técnica que constatar no exercício de suas atividades profissionais, podendo ser penalizado pela omissão constatada.

Art. 9º - O médico-veterinário que descumprir o estabelecido nesta Portaria Conjunta ou em qualquer outro diploma legal ou regulamentar referente à Vacinação contra a Brucelose, terá o seu cadastramento cassado, ficando, também, sujeito às penalidades previstas na legislação que regula o exercício profissional da medicina-veterinária, a cargo do CRMV-MG.

Parágrafo único. O IMA poderá adotar providências administrativas contra o médico-veterinário cadastrado que praticar qualquer irregularidade no exercício das atividades para as quais foi cadastrado e, ainda, encaminhar ao CRMV-MG documento emitido irregularmente por médico-veterinário e/ou denúncia formal pelo exercício irregular da profissão, visando a apuração, na forma da lei.

Art. 10 - Fica revogada a Portaria Conjunta nº 01/98 e demais disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no “Minas Gerais”, órgão oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2007.

Altino Rodrigues Neto
CRMV-MG nº 0845
Diretor-Geral do IMA

Fernando Cruz Laender
CRMV-MG nº 0150
Presidente do CRMV-MG